



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ilha Comprida, 10 de agosto de 2018.

OFÍCIO N° 14BPMI 022/33/18

Do Comandante de Grupamento de Polícia Militar de Ilha Comprida

Ao Senhor DD. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior.

Prefeito do município de Ilha Comprida/SP.

Assunto: Vistoria em Ônibus Escolar.

Anexo: 01 (uma) cópia de ofício;

**Cópia**

01 (uma) relação de 11 (onze) ônibus escolar vistoriado;

01 (uma) relação de motoristas de transporte escolar.

1. Conforme havíamos combinado em reunião no dia 20 de junho de 2018 em vosso gabinete, encaminho ao Senhor Prefeito a relação dos primeiros ônibus vistoriados, para providências de extremas urgências.

2. Comunico ainda que o período de aulas retornou e os veículos estão transitando da mesma forma conforme relatório de vistoria anexo a este.

3. Outrossim, uma vez que o ofício 128/2017 oriundo da Câmara Municipal é de data de 09 de maio de 2017, conforme cópia também anexo a este, comprova que não há mais tempo para protelar, uma vez que nós policiais militares, estamos sujeitos a cometer crime de prevaricação.

4. Referente ao quadro de funcionário há motoristas que estão transportando alunos sem o curso de condutores de veículo de transporte escolar e até mesmo com Carteira Nacional de Habilitação com data vencida.

5. Aproveito a oportunidade, para renovar a VS<sup>a</sup>, meus protestos de consideração e respeito.

ANTONIO CARNEIRO FILHO  
2º Sgt PM – Cmt. de GP/PM

*Geelvink  
Machado  
10/08/18*



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ilha Comprida, 07 de junho de 2018.

PARTE Nº 14BPMI - 115/33/18.

Do Cb PM ROCHA

Ao Srº. Cmt do GP/PM.

Assunto: Ônibus de Transporte Escolar.

1. Comunico a VS<sup>a</sup> que diante da determinação para verificar as condições do transporte Escolar do município, onde fomos recepcionados pelo Diretor do setor Dini, que nos acompanhou e autorizou em uma breve vistoria aos veículos abaixo relacionados com os problemas apontados;

1.1 veículo de placa LRR 1157 (transporte escolar) prefixo 06

- a- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)
- b- Farol lado direito quebrado

1.2 veículo de placa LTK 0880 (transporte escolar) prefixo 15

- a- placa dianteira ilegível
- b- luz de seta queimados
- c- luz de ré queimados
- d- farol de posição queimados
- e- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)

1.3 veículo de placa LPO 1156 (transporte escolar) prefixo 13

- a- luz de ré queimados
- b- farol de posição quebrado
- c- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)
- d- cinto de segurança dos passageiros mais de 50 % com defeito

1.4 veículo de placa LTZ 0976 (transporte escolar) prefixo 04

- a- para-brisa totalidade quebrada/trincado, sem condições dirigibilidade.
- b- luz de seta queimados
- c- luz de ré queimados
- d- Luz de lanterna traseira queimadas
- e- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)
- f- cinto de segurança dos passageiros não possui

1.5 veículo de placa FVY 0358 (transporte escolar) prefixo 109

- a- luz de seta queimados
- b- luz de ré queimados
- c- Luz de lanterna traseira queimadas

1.6 veículo de placa LUE 0932 (transporte escolar) prefixo 02

- a- luz de ré queimados
- b- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)
- 1.7 veiculo de placa LUP 0860 (transporte escolar) prefixo 10
- a- para-brisa trincado lado esquerdo do passageiro.
- b- luz de ré queimados
- c- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)
- d- cinto de segurança dos passageiros não possui
- e- placa dianteira ilegível

- 1.8 veiculo de placa LUD 0901 (transporte escolar) prefixo 09
- a- para-brisa trincado lado motorista.
- b- luz de ré queimados
- c- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)
- d- cinto de segurança dos passageiros não possui

- 1.9 veiculo de placa LOP 1052 (transporte escolar) prefixo 08
- a- luz traseira(lanterna) queimadas.
- b- luz de ré queimados

- 1.10 veiculo de placa LPF 1186 (transporte escolar) prefixo 12
- a- luz de ré queimados
- b- Limpador de para-brisa lado esquerdo do passageiro (não possui)
- c- cinto de segurança dos passageiros quebrados

- 1.11 veiculo de placa DJM 7820 (transporte escolar) prefixo 00
- a- falta de placa dianteira
- b- luz de ré queimados
- c- luz de setas queimadas
- d- para-choque dianteiro quebrado
- e- luz das lanternas traseiras queimadas

2. Ainda comunico que todos os veículos vistoriados estavam parados e estacionados em via publica sem os devidos motoristas, sendo que foi constatados que todos eles não estão funcionando lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira; e não foram a submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o calendário, não possuem luz de ré, luz de placa, estando todos eles em desconformidade com a Portaria Detran.SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014, concorrendo com a infração de transito tipificada no art. 230 VII do CTB entre outras, poderá causar perigo a vida dos usuários e aos condutores para sua dirigibilidade.

3. Senhor Comandante, os outros veículos da referida frota não foram verificados por conta de estarem em funcionamento pelo município.

EDSON CESAR DA ROCHA SILVA

**Cópia**

Cb PM – 101847-7